



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Lei 824/2022

de 09 (nove) de junho de 2022.

***“Altera e revoga incisos e artigos da Lei 710/2019, para adequação às recentes alterações da Lei Federal 8.069/90 e dá outras Providências. ”***

**O Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 16, da Lei Municipal 710/2019 passam a vigora com a seguinte redação:

***“Art. 16 – (...).***

**§ 2º** - *Cada Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.*

**§ 3º** - *É permitida recondução por novos processos de escolha conforme Lei 13.824/2019 e Art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive mediante nova verificação do preenchimento das atuais condições de elegibilidade, vedada qualquer outra forma de recondução.*

**Parágrafo único** – *Fica o parágrafo 4º. expressamente revogado.*

**Art. 2º** - O inciso IV do Art. 20 da Lei 710/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 20. (...).***



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



(...).

*IV – ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática.*

(...).

**Art. 3º** - O Art. 27 e seu § 1º da Lei 710/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27 – Fica autorizada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social via internet, conforme previsão da Lei Eleitoral nº 9.504/97, vedado o uso de carro de som e afixação de cartazes em locais públicos.*

*§1º - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, citrus, adesivos e congêneres em veículos, indicando o nome do candidato, bem como suas características e propostas, de acordo com o Art. 37 da Lei Eleitoral nº 9.504/97.*

(...).

**Art. 4º.** O Art. 41 da Lei 710/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 41. A remuneração do Conselheiro Tutelar terá o valor de R\$ 2.282,40 (dois mil duzentos oitenta e dois reais e quarenta centavos).*

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2022.

  
Wander Saraiva de Carvalho  
Prefeito Municipal

